



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 — Telefax: (0xx35) 3525-1020 — CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP 37.910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

**APROVADO**

### PROJETO DE LEI N.º 0562003.-

**Dispõe sobre a concessão do aumento de salário previsto na Lei 1580/2003 aos empregos de Professor de Educação Religiosa e Educação Artística, criados pela Lei 1592/2003.**

O Chefe do Poder Executivo de Delfinópolis - MG., no uso de suas atribuições Legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a estender o aumento concedido aos empregados Municipais pela Lei 1580/2003 aos empregos de Professor de Educação Religiosa e Educação Artística.

Art. 2.º - O aumento referido no art. 1º, da presente Lei será no mesmo índice do aumento constante do art. 1º., da Lei 1580/2003, ou seja, 31,25% (trinta e um vírgula vinte e cinco por cento).

Art. 3º - Os vencimentos dos empregos de Professor de Educação Artística e Educação Religiosa passará para os seguintes valores:

Emprego	Jornada de Trabalho	Vencimento
Professor de Educação Religiosa	hora aula/50minutos - conforme grade curricular	R\$6,71 (seis reais e setenta e um centavos).
Professor de Educação Artística	hora aula/50minutos - conforme grade curricular	R\$6,71 (seis reais e setenta e um centavos).

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 13 de agosto de 2003.

  
Fernando José Dinto